## **EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO-JUVENIL**

## O QUE É:

Chama-se Exploração Sexual Infanto-Juvenil a utilização sexual de crianças e adolescentes com fins comerciais e de lucro, seja levando-os a manter relações sexuais com adultos ou adolescentes mais velhos, seja usando-os para a produção de materiais pornográficos (revistas, fotos, filmes, vídeos, etc.). Outra forma de exploração é o tráfico, isto é, levar crianças e/ou adolescentes para outras cidades, estados ou países, a fim de servirem a propósitos sexuais.

Apesar de ilícitas e severamente punidas pela legislação brasileira, essas práticas estão disseminadas pelo País, existindo não só nos grandes centros urbanos, mas também em municípios do interior.

A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente incluem dispositivos que visam proteger crianças e adolescentes contra a exploração sexual. O Código Penal Brasileiro, por sua vez, define os diferentes "crimes contra os costumes", os quais podem envolver crianças e/ou adolescentes. São eles:

**Estupro** – art. 213. Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça.

**Atentado Violento ao Pudor** – art. 214. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal.

**Sedução** – art. 217. Seduzir mulher virgem, menor de 18 anos e maior de 14, e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança.

**Corrupção de Menores** – art. 218. corromper ou facilitar a corrupção de pessoa maior de 14 e menor de 18 anos, com ela praticando ato de libidinagem, ou induzindo-a a praticá-lo ou presenciá—lo.

**Mediação para Servir à Lascívia de Outrem** – art. 227. Induzir alguém a satisfazer a lascívia de outrem.

**Favorecimento da Prostituição** – art. 228. Induzir ou atrair alguém à prostituição, facilitá-la ou impedir que alguém a abandone.

**Casa de Prostituição** – art. 229. Manter, por conta própria ou de terceiro, casa de prostituição ou lugar destinado a encontros para fim libidinoso.

**Rufianismo** – art. 230. Tirar proveito da prostituição alheia, participando de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça.

**Tráfico de Mulheres** – art. 231. Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de mulher que nele venha exercer a prostituição, ou a saída de mulher que vá exerce-la no estrangeiro.

## COMO OCORRE:

Os atos e situações de exploração sexual infanto-juvenil ocorrem nos mais diversos locais. Fotos e revistas pornográficas, por exemplo, podem ser trocadas e vendidas em bancas de jornal, livrarias e stands de feiras ou exposições. Filmes e vídeos são comercializados em locadoras e, até mesmo, nas seções de vídeos de grandes magazines. Um dos principais locais de troca e venda desses materiais, atualmente, são sites pornográficos existentes na Internet.

Já o tráfico de crianças e adolescentes com propósitos sexuais acontece, com maior freqüência, das pequenas e médias cidades do interior para os grandes centros urbanos. Neste processo, envolvem-se desde o caminhoneiro que transporta a criança ou adolescente e o dono da boate que os acolhe até o aliciador que os induz a manter relações sexuais e, por vezes, os seus próprios pais que os entregam em troca de dinheiro ou bens materiais.

O aliciamento para relações e outras práticas sexuais, por sua vez, ocorre em hotéis, bares, boates, mercados e similares, sobretudo os que ficam próximo à orla marítima.

Muitas crianças e adolescentes brasileiros são submetidos, no dia-a-dia, a variadas formas de violência. Neste quadro, a exploração sexual é as mais comuns e graves violações aos seus direitos, pro negar-lhes a liberdade, a dignidade, o respeito e a oportunidade de crescer e se desenvolver em condições saudáveis.

A Constituição Brasileira e o Estatuto da Criança e do Adolescente contemplam dispositivos que visam manter crianças e adolescentes a salvo dessa ameaça e prevêem a denúncia aos organismos competentes sempre que ela venha a se concretizar.